

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000320240809000162

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa especializada para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 é essencial para a Prefeitura Municipal de Jucas, no Ceará, devido à complexidade e à importância deste documento para a gestão pública.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é fundamental para o planejamento e execução das políticas públicas do município, uma vez que estabelece a previsão de receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro. Trata-se de um instrumento indispensável para assegurar a transparência, a eficiência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pela elaboração deste documento, enfrenta desafios significativos em termos de expertise técnica e tempo disponível, já que a construção de uma lei orçamentária exige conhecimentos aprofundados em contabilidade pública, planejamento financeiro e normativas legais.

Com a contratação de uma empresa especializada, espera-se obter um documento robusto e tecnicamente adequado, que possibilite uma melhor alocação dos recursos, garantindo a efetividade das ações governamentais voltadas para o desenvolvimento do município e a qualidade de vida da população.

Adicionalmente, a adequação da LOA aos princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei Federal nº 14.133/2021 é crucial. A contratação almejada visa garantir que o município de Jucas atenda a tais exigências normativas, mitigando riscos de penalidades e proporcionando maior segurança jurídica.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não é apenas desejável, mas necessária para garantir a precisão, a legalidade e a eficiência no planejamento e gestão dos recursos municipais, atendendo aos interesses públicos e às necessidades da comunidade local.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec. Munic.de Administracao e Financas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa garantir critérios de sustentabilidade, observância das leis e regulamentações específicas, e padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos são necessários e suficientes para a escolha da solução que atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Jucás na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Requisitos Gerais

- A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na elaboração de leis orçamentárias ou documentos correlatos.
- Deve contar com profissionais qualificados em Administração, Economia, Contabilidade, ou áreas afins no seu quadro técnico.
- Possuir infraestrutura adequada e ferramentas tecnológicas, incluindo software de gestão orçamentária.

Requisitos Legais

- Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores.
- Comprovação de formação e experiência dos profissionais designados para o projeto.
- Certidões negativas de débitos perante as fazendas municipal, estadual, e federal, além de INSS e FGTS.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando boa saúde financeira da empresa.

Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de metodologias e tecnologias que minimizem o uso de papel e promovam a digitalização de documentos.
- Utilização de ferramentas e softwares que incentivem a redução do consumo de recursos naturais.
- Práticas que garantam a sustentabilidade econômica e institucional da Prefeitura Municipal de Jucás.

Requisitos da Contratação

- A empresa deverá elaborar um cronograma detalhado das atividades a serem executadas, garantindo o cumprimento de prazos estipulados.



- Deve assegurar a confidencialidade das informações e dados acessados durante a execução dos serviços.
- Disponibilizar suporte técnico e operacional durante todo o período de execução do contrato.
- Capacitação e treinamento periódico dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para uso e operacionalização dos produtos entregues.

Conclusão

A contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 necessitará observar os requisitos mencionados, fundamentando-se em práticas de sustentabilidade, conformidade com as leis aplicáveis e atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho. Todos os requisitos destacados são essenciais para garantir o atendimento eficaz da necessidade especificada, e foram delineados de modo a evitar a inclusão de especificações desnecessárias que possam comprometer o caráter competitivo da licitação.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa especializada na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Jucas/CE, foram identificadas as seguintes principais soluções disponíveis no mercado:

1. **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esta solução consiste em realizar uma contratação direta com empresas que possuem expertise na elaboração de leis orçamentárias. A contratação é feita através de um processo licitatório, seguindo os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
2. **Contratação através de Terceirização:** Esta modalidade envolve a terceirização do serviço a uma empresa especializada, que colocará à disposição a mão de obra e os materiais necessários para a elaboração da Lei Orçamentária. A terceirização pode proporcionar uma gestão mais flexível e profissionalizada do serviço contratado.
3. **Formas Alternativas de Contratação:** Considera outras formas de obtenção do serviço, como parcerias com outras prefeituras ou órgãos públicos que possuam técnicos especializados ou até mesmo a realização de concursos públicos para premiar as melhores propostas de Lei Orçamentária. Esta opção pode reduzir custos, mas pode exigir mais recursos para coordenação e gestão.

Avaliação da Solução Mais Adequada

A partir do levantamento de mercado, a solução que se mostrou mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jucas/CE é a contratação direta com o fornecedor. As razões que fundamentam esta escolha são as seguintes:



1. **Especialização e Expertise:** Empresas especializadas na elaboração de leis orçamentárias contam com profissionais altamente qualificados, possuindo a expertise e a especialização necessárias para desenvolver o projeto de forma eficiente e com alta qualidade técnica.
2. **Eficiência e Celeridade:** A contratação direta permite agilizar o processo, proporcionando maior celeridade e eficiência na elaboração da Lei Orçamentária, essencial para cumprir os prazos legais e administrativos.
3. **Redução de Riscos:** Empresas especializadas têm experiência na identificação e mitigação de riscos associados ao planejamento orçamentário, o que reduz as chances de erro e aumenta a confiabilidade do documento final.
4. **Conformidade Legal:** A contratação direta está em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório seja transparente, impessoal e eficiente, respeitando os princípios da legalidade e da moralidade pública.

5. Descrição da solução como um todo

A solução envolve a contratação de uma empresa especializada para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Jucás, CE. A escolha da empresa será fundamentada conforme os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Após um estudo criterioso de mercado, concluiu-se que a contratação de uma empresa com experiência comprovada na elaboração de leis orçamentárias municipais, e que atenda aos requisitos de qualificação técnica e econômica, é a solução mais adequada.

- **Elaboração da Lei Orçamentária:** A empresa contratada será responsável pelo desenvolvimento da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, o que envolve o planejamento, a organização e a previsão das receitas e despesas públicas. Este processo deverá seguir rigorosamente os princípios definidores do orçamento público e normativas legais vigentes.
- **Metodologia e Ferramentas:** A empresa utilizará ferramentas tecnológicas avançadas, preferencialmente software de gestão orçamentária, que possibilitem um planejamento mais preciso e eficiente. A empresa também deverá adotar metodologias reconhecidas para a construção orçamentária eficaz, como a metodologia de base zero ou outras que garantam a efetividade e transparência.
- **Capacitação da Equipe:** A empresa deve possuir uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais com formação mínima em Economia, Administração ou Contabilidade e com experiência comprovada na área de planejamento e execução orçamentária. Além disso, a equipe deve ser treinada e capacitada para utilizar as ferramentas tecnológicas específicas para a elaboração da LOA.
- **Infraestrutura e Recursos:** A empresa deve assegurar que dispõe de infraestrutura física e tecnológica adequada para a realização dos serviços contratados. Isso inclui escritórios equipados, acesso a bases de dados relevantes e tecnologias que facilitem a gestão orçamentária, como sistemas integrados de planejamento e



execução (SIOP ou similares).

- **Garantia de Qualidade:** O processo de elaboração da LOA deverá incluir mecanismos de controle de qualidade, para assegurar a exatidão das informações e a conformidade com as normas legais e técnicas. Serão realizadas revisões e validações constantes durante o desenvolvimento do projeto.
- **Interação com a Secretaria:** A empresa deverá manter uma comunicação constante com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, respondendo prontamente às demandas e fornecendo informações completas e detalhadas sobre o andamento dos trabalhos. Esta interação é vital para garantir que todas as necessidades e particularidades do município de Jucas sejam contempladas de forma adequada.

Esta solução combina a utilização de tecnologias avançadas e metodologias comprovadamente eficazes, com a experiência e a capacidade técnica da empresa contratada, garantindo que a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 seja elaborada de forma eficiente, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021. Este alinhamento assegura que o resultado final atenda aos princípios da economicidade, racionalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025	1,000	Serviço	32.333,33	32.333,33
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 32.333,33 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, a regra geral nas licitações públicas é a consideração do parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade e

assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Com base nos critérios de avaliação de divisibilidade, viabilidade técnica e econômica, economia de escala e competitividade, apresentamos abaixo a análise detalhada sobre a possibilidade de parcelamento do objeto para a presente contratação.

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

O serviço a ser contratado consiste na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025. Este objeto, por sua natureza, não é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração, considerando que a coerência e a integração dos dados orçamentários são cruciais para a eficiência do planejamento financeiro municipal.

2. Viabilidade Técnica e Econômica:

Ao analisar a viabilidade técnica e econômica, constatou-se que a divisão do objeto não é recomendável, uma vez que a fragmentação do serviço poderia comprometer a qualidade e a eficácia do resultado final. A elaboração de uma Lei Orçamentária coerente e completa demanda um trabalho integrado que abrange múltiplos aspectos do planejamento financeiro, e a divisão poderia acarretar em inconsistências.

3. Economia de Escala:

A divisão do objeto poderia resultar na perda de economia de escala, pois a contratação de diversos fornecedores para diferentes partes do serviço poderia aumentar os custos administrativos e operacionais envolvidos, superando os benefícios proporcionados pela divisão. A contratação de uma única empresa para a execução integral do serviço garante uma gestão mais eficiente e coesa do processo orçamentário.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

A análise de mercado demonstrou que, para este tipo específico de serviço, a contratação integral tende a atrair empresas especializadas que possuem a estrutura e a expertise necessárias para atender a todas as fases e requisitos do processo orçamentário. A fragmentação, por outro lado, poderia dificultar a participação de empresas menores, uma vez que a necessidade de integração dos dados orçamentários exige alta capacidade técnica e logística.

5. Decisão pelo Não Parcelamento:

Diante das considerações acima, justifica-se a decisão pelo não parcelamento do objeto. A divisão da elaboração da Lei Orçamentária acarretaria prejuízos significativos, como a perda de economia de escala e impacto negativo na funcionalidade e na coerência dos resultados pretendidos. A contratação de uma única empresa proporciona uma abordagem mais coordenada e eficiente.

6. Análise do Mercado:



A análise do mercado reforça que a contratação integral está alinhada às práticas do setor econômico, onde empresas com experiência na elaboração de leis orçamentárias municipais são preferencialmente contratadas para atuar de forma integrada. Essa prática assegura consistência e precisão na previsão e alocação de recursos financeiros.

7. Consideração de Lotes:

Dada a especificidade e a natureza indivisível do objeto, não se aplica a divisão em lotes para este caso. A contratação de uma única empresa é essencial para garantir a implementação eficaz e a qualidade dos resultados finais.

8. Transparência e Conformidade:

Todo o processo de análise e decisão foi documentado detalhadamente, incluindo as considerações técnicas, econômicas e de mercado. Isso assegura um processo transparente e em conformidade com as normativas vigentes, facilitando a compreensão e a fiscalização posterior.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da empresa para prestação de serviços na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jucas para o exercício financeiro de 2024, conforme disposto no Plano de Contratação Anual nº 07541279000160-0-000001/2024.

Esse alinhamento é essencial para garantir que as metas e objetivos estratégicos da prefeitura sejam atingidos de maneira eficiente e eficaz, contribuindo para a correta elaboração e execução da Lei Orçamentária. Está também de acordo com as diretrizes e políticas de planejamento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, assegurando que os recursos disponíveis sejam alocados de forma otimizada e transparência na gestão pública seja mantida.

Além disso, a contratação está inserida no contexto de planejamento mais amplo da Prefeitura Municipal de Jucas, o qual visa a promoção da boa governança e a melhoria contínua dos processos de planejamento e execução orçamentária. A escolha do processo administrativo nº 0000320240809000162 para a execução deste serviço está embasada na necessidade identificada de garantir previsões orçamentárias precisas e fundamentadas, que reflitam corretamente as prioridades da administração pública e contribuam para o desenvolvimento sustentável do município.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000001/2024

Data de publicação no PNCP: 14/05/2024



ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

Os resultados específicos que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Jucas pretende alcançar com a contratação de uma empresa especializada na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, pautando-se nas jurisprudências aplicáveis conforme a Lei 14.133/2021, incluem:

1. **Economicidade:**

- Redução de custos através da elaboração de uma Lei Orçamentária eficiente e realista, conforme preceituado na Lei 14.133/2021, que incentiva a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos (Art. 5º).
- Otimização dos processos de planejamento orçamentário, possibilitando a alocação mais adequada dos recursos financeiros disponíveis, evitando sobrepreços e superfaturamentos (Art. 11, inciso III).

2. **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:**

- Disponibilizar aos servidores um planejamento orçamentário estruturado, facilitando o gerenciamento e a execução de atividades cotidianas da Secretaria e demais órgãos municipais, em consonância com os princípios da eficiência e da racionalização de procedimentos administrativos (Art. 5º e Art. 7º).
- Promover capacitação e atualização dos servidores através da interação com a empresa contratada, melhorando a qualidade das atividades de planejamento e gestão orçamentária, conforme o princípio da segregação de funções e da qualificação profissional (Art. 7º, incisos I e II).

3. **Melhor aproveitamento dos recursos materiais:**

- Utilizar tecnologias e metodologias atualizadas fornecidas pela empresa contratada, melhorando a qualidade do planejamento orçamentário e a precisão das informações, garantindo maior transparência e eficiência no processo (Art. 11, parágrafo único e Art. 23, inciso III).
- Minimizar desperdícios de materiais através de um planejamento orçamentário mais estratégico e controlado.

4. **Melhor aproveitamento dos recursos financeiros:**

- Garantir a maximização dos recursos financeiros através de uma previsão orçamentária detalhada e fundamentada, possibilitando o cumprimento das metas fiscais e melhoria dos serviços prestados à população, conforme os princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, incisos I e IV).
- Proporcionar maior transparência na alocação e utilização dos recursos, o que contribui para uma gestão financeira mais responsável e eficiente, alinhada aos princípios da publicidade e da probidade administrativa (Art. 5º).

11. Providências a serem adotadas



1. **Designação de equipe de acompanhamento:** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deve designar uma equipe específica para acompanhar a execução do contrato, composta por servidores com conhecimento técnico em planejamento e execução orçamentária. Essa equipe será responsável pelo monitoramento contínuo da prestação dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade dos trabalhos realizados.
2. **Capacitação dos servidores:** Promover capacitações para os servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que irão interagir diretamente com a empresa contratada. Essa capacitação incluirá treinamentos sobre os procedimentos e ferramentas utilizadas durante a elaboração da Lei Orçamentária, a fim de garantir uma parceria eficaz entre a Secretaria e a empresa.
3. **Preparação de infraestrutura:** Garantir que a infraestrutura necessária, incluindo espaços físicos, equipamentos de informática e acesso a sistemas de gestão orçamentária, esteja disponível e pronta para uso pela empresa contratada. A preparação da infraestrutura é essencial para evitar atrasos e problemas operacionais durante a execução dos serviços.
4. **Estabelecimento de comunicação eficaz:** Definir canais de comunicação claros e eficientes entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Isso inclui reuniões regulares, relatórios periódicos de progresso e a designação de pontos de contato principais para resolver quaisquer dúvidas ou problemas que possam surgir.
5. **Formalização de cronograma detalhado:** Em conjunto com a empresa contratada, elaborar um cronograma detalhado contendo todas as etapas e prazos para a elaboração da Lei Orçamentária. Esse cronograma deve ser monitorado regularmente para garantir que todas as atividades sejam concluídas conforme previsto.
6. **Definição de critérios de avaliação:** Estabelecer critérios claros e objetivos para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada. Esses critérios devem incluir indicadores de desempenho, qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
7. **Regulamentação da entrega e aceitação dos serviços:** Determinar procedimentos específicos para a entrega e aceitação dos serviços prestados, incluindo a realização de vistorias técnicas e a emissão de relatórios de conformidade. Isso garantirá que os serviços sejam entregues de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura Municipal de Jucas.
8. **Elaboração de Plano de Gestão de Riscos:** Desenvolver um plano de gestão de riscos que identifique possíveis adversidades durante a execução do contrato e defina estratégias para mitigá-las. Esse plano deve ser atualizado regularmente e compartilhado com a empresa contratada para assegurar a prontidão frente a eventuais imprevistos.



9. **Implementação de sistema de controle:** Adotar um sistema de controle interno que registre todas as atividades, comunicações e decisões tomadas durante a execução do contrato. Esse sistema deve garantir transparência e permitir auditorias eficazes pela administração e órgãos de controle.
10. **Planejamento da finalização do contrato:** Estabelecer um plano detalhado para a conclusão do contrato, incluindo procedimentos para o encerramento das atividades, avaliação final da qualidade dos serviços prestados e a organização da documentação gerada durante a execução do contrato.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para a contratação de empresa especializada na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Jucas/CE, não há necessidade de adoção do sistema de registro de preços. A seguir, traz-se a justificativa para essa decisão.

De acordo com o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços deve dispor sobre especificidades, quantidade mínima e máxima de itens, possibilidade de ofertas em diferentes locais, e condições para alterações de preços registrados, entre outros. Todavia, para a presente contratação, algumas características específicas não se alinham ao uso do registro de preços.

- **Natureza Singular do Serviço:** A elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) é um serviço único e específico realizado uma vez ao ano. O uso do registro de preços é mais adequado para aquisições repetitivas ou serviços contínuos, e não atende à natureza singular dessa contratação.
- **Quantitativo Preciso:** A contratação se refere a um único serviço, não havendo variação de quantidade que justificasse a utilização de um sistema de registro de preços, como definido pelo Art. 82, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- **Falta de Justificativa para Diversificação de Ofertas:** A prestação de serviço para a elaboração da LOA não requer diversificação de preços por locais diferentes ou devido a variações no tamanho dos lotes, diferentemente do que o Art. 82, inciso III da Lei nº 14.133/2021 permitiria.
- **Gestão Simplificada:** A contratação direta de uma empresa para a realização deste serviço específico reduz a complexidade administrativa e os custos de gestão, proporcionando maior eficiência em termos de planejamento e execução.
- **Celeridade no Processo:** A utilização de uma dispensa eletrônica, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, agiliza o processo de contratação, garantindo que o serviço seja realizado com antecedência suficiente para a elaboração e aprovação da LOA, o que é crucial para o atendimento dos prazos legais.
- **Alinhamento com Planejamento Estratégico:** A contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jucas, que busca garantir a previsão e alocação eficaz de recursos para o exercício financeiro de 2025. A simplificação do processo por meio da dispensa eletrônica é compatível com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº

14.133/2021.

Portanto, considera-se que a dispensa de licitação, em modalidade eletrônica, é a forma mais adequada para a contratação da empresa responsável pela elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente o Art. 15, que estabelece normas sobre a participação de consórcios em licitações, avaliamos a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente contratação. O objeto da licitação, sendo a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, apresenta peculiaridades que justificam essa posição.

Inicialmente, vale destacar que a contratação exige alta especialização técnica, envolvendo conhecimento aprofundado em áreas específicas como Administração, Economia, Contabilidade e Planejamento Orçamentário Público.

Diante das características inerentes ao objeto do contrato, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio, com os seguintes fundamentos:

1. Seguimento ao Princípio da Eficiência:

A eficiência administrativa, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 5º, é comprometida com a participação de consórcios, dada a necessidade de coordenação entre várias empresas, o que pode resultar em dificuldades operacionais e uma possível diluição da responsabilidade pela execução do contrato.

2. Facilitação do Controle e Fiscalização:

Estabelecer um único responsável pelo contrato facilita o monitoramento e a fiscalização por parte da Administração Pública. A dispersão de responsabilidades, característica dos consórcios, pode dificultar a atuação dos órgãos fiscalizadores, aumentando os riscos de falhas na execução e no cumprimento das obrigações contratuais.

3. Unidade na Execução dos Serviços:

A participação individual de empresas assegura que o contratado tenha domínio completo sobre todas as etapas do trabalho, desde o planejamento até a execução final, garantindo a unidade e a coesão necessárias para a elaboração eficiente e eficaz da Lei Orçamentária.

4. Riscos e Contenciosos:

Experiências passadas e análises de riscos demonstram que contratações realizadas em forma de consórcio tendem a gerar maior número de contenciosos



e disputas internas entre empresas consorciadas, o que pode comprometer seriamente a realização do objeto da contratação dentro dos prazos e qualidade estabelecidos.

Assim, a vedação da participação em consórcio está justificada e fundamentada com base na legislação vigente, com o objetivo de garantir que a contratação atenda aos princípios da eficiência, controle, unidade e minimização de riscos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos devem visar ao desenvolvimento nacional sustentável, incluindo a consideração de possíveis impactos ambientais e a adoção das medidas mitigadoras necessárias. Neste contexto, para a contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Jucas, a avaliação de impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras será guiada pelos seguintes princípios e providências:

- Conforme o Art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será realizada uma pesquisa de mercado detalhada para garantir que os serviços contratados estejam em conformidade com os melhores padrões ambientalmente sustentáveis disponíveis.
- A empresa contratada deverá demonstrar comprometimento com práticas de minimização de impactos ambientais através de metodologias e tecnologias sustentáveis previstas na execução do contrato, conforme estipulado no Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.
- Durante a fase preparatória e ao longo da execução do contrato, a Administração adotará práticas de gestão de riscos ambientais para assegurar que possíveis impactos sejam identificados e abordados proativamente.
- A Secretaria Municipal de Administração e Finanças assegurará que a empresa contratada implemente medidas mitigadoras eficientes e comprovadas, sempre alinhadas aos princípios da economicidade e sustentabilidade, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- A contratação incluirá cláusulas específicas no contrato que exijam a observância de normas ambientais vigentes, garantindo a responsabilização da empresa por quaisquer impactos ambientais causados e a obrigação de adotar medidas corretivas.
- Será promovida a capacitação dos servidores municipais envolvidos no contrato em questões ambientais, assegurando que estejam aptos a fiscalizar a adequada implementação das medidas mitigadoras apresentadas pela empresa contratada.
- Por fim, todos os documentos relativos aos procedimentos de avaliação ambiental



e medidas mitigadoras serão devidamente registrados e disponibilizados para auditoria por órgãos competentes, em conformidade com os princípios da transparência e publicidade, previstos no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 é uma atividade de extrema importância para o planejamento e a gestão dos recursos públicos municipais de Jucas/CE. Após minuciosa análise dos elementos constitutivos deste Estudo Técnico Preliminar, pode-se concluir que a contratação de uma empresa especializada é não apenas viável, mas também razoável, conforme demonstrado pelos seguintes pontos:

- **Necessidade da Contratação:** A necessidade da contratação é justificada pelo imperativo legal e administrativo de elaborar uma Lei Orçamentária que contemple todas as despesas e receitas previstas, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças carece de expertise específica e recursos humanos suficientes para a execução desta tarefa com a qualidade exigida.
- **Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** A contratação está plenamente alinhada com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jucas e com o Plano de Contratações Anual, conforme disposto no Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/2021, que visa racionalizar as contratações e garantir a eficiência da alocação dos recursos públicos.
- **Qualificação Técnica e Econômica:** Serão exigidos critérios específicos de qualificação técnica e econômica das empresas concorrentes, conforme os parâmetros estabelecidos pelos artigos da Lei 14.133/2021. Estes critérios incluem a experiência comprovada na elaboração de leis orçamentárias e a boa saúde financeira da empresa, garantindo que a contratada terá capacidade técnica e econômica para executar o serviço.
- **Levantamento de Mercado:** A pesquisa de mercado foi fundamentada em dados de, no mínimo, três fontes diferentes, sendo elas: contratações similares feitas por outras entidades públicas, consultas a fornecedores e dados de bancos públicos de preços. Este procedimento está em conformidade com o Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, garantindo a obtenção do melhor valor de mercado.
- **Estimativa de Valor:** A estimativa de valor da contratação, no montante de R\$ 32.333,33, é compatível com os valores praticados no mercado para serviços de natureza similar, conforme Art. 23 desta Lei. A memória de cálculo e a documentação de suporte foram devidamente elaboradas e estão disponíveis para consulta.
- **Economicidade e Aproveitamento dos Recursos:** A contratação tem como objetivo específico a redução de custos e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Esta meta garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz, promovendo a economicidade e a boa gestão fiscal, em conformidade com



os princípios do Art. 5º da Lei 14.133/2021.

- **Impacto Ambiental:** Considerando as características do serviço a ser contratado, os impactos ambientais são considerados mínimos, não havendo necessidade de medidas mitigadoras específicas.
- **Modalidade de Contratação:** A escolha pela modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme fundamentado pelo Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, é justificada pela celeridade e eficiência proporcionadas, assegurando a tempestividade na elaboração da Lei Orçamentária.
- **Conclusão:** Após análise dos elementos componentes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de uma empresa para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 é viável e razoável. A contratação atenderá ao interesse público, garantindo a eficiência, transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

Jucás / CE, 9 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

AURISTELA ALVES DE SOUZA
MEMBRO

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

